



## **ESTATUTO SOCIAL**

### **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE VILA MARIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### Da Denominação, Constituição, Sede e Fins

Denomina-se Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Vila Maria (ACIVI), fundada em 11 de agosto de 1995, tem sede e foro em Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Getúlio Vargas nº 400, Centro, CEP 99155-000. Tem prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e seu respectivo Regimento Interno (RI).

Art. 1º - A Associação é uma sociedade civil, com fins não econômicos.

Art. 2º - A Associação é formada por pessoas físicas e jurídicas, Brasileiras e Estrangeiras a ela associadas.

Art. 3º - A Associação tem como finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de uma ordem econômica fundada na livre iniciativa e na valorização do trabalho.

§ único - Constituem também objetivos da Associação:

- a) fortalecer o regime econômico de mercado e da livre empresa;
- b) promover o desenvolvimento econômico sustentável e social;
- c) intentar toda e qualquer medida que vise favorecer o fortalecimento do quadro social e da comunidade em geral, inclusive estimulando o intercâmbio empresarial social e profissional, principalmente de seus associados;
- d) assistir ou representar os associados, individual ou coletivamente;
- e) proporcionar condições de acesso, aprimoramento e desenvolvimento às técnicas empresariais;
- f) manter e prestar serviços de consultoria para os associados;
- g) assistir e/ou representar a classe empresarial perante os poderes constituídos;
- h) participar de outras entidades de fins econômicos ou não;



- i) promover ações e eventos que estimulem o resgate cultural, a valorização das artes, a qualificação de artistas, a preservação e restauro de patrimônio arquitetônico, artístico, histórico e cultural;
- j) a realização periódica de feiras, que promovam o desenvolvimento empresarial, valorizando as potencialidades locais e regionais;
- k) desenvolver projetos culturais que venham a difundir e promover a cultura e a arte em todas as suas formas de expressão, zelando pela preservação de tradições, costumes, e hábitos. Podendo buscar e receber recursos, doações e patrocínios através de convênios e parcerias com entidades, instituições e órgãos civis e governamentais no Brasil e no Exterior;
- l) incentivar os que se dediquem a vários segmentos da cultura, instituindo e conferindo prêmios a autores, pesquisadores, pessoas que atuem na área de preservação da memória, de bens patrimoniais, culturais ou naturais e artistas, promotores e organizadores de espetáculos, assim como pessoas que atuem significativamente em outros setores da cultura em geral;
- m) incentivar a pesquisa no campo das artes e da cultura em geral;
- n) criar, apoiar, promover e auxiliar projetos e iniciativas que visem o desenvolvimento sócio econômico através de eventos, ações e programas cujo foco seja o desenvolvimento do Turismo, Entretenimento e Lazer, podendo para tanto receber doações e patrocínios, firmar convênios e parcerias junto à iniciativa privada, órgãos públicos, entidades e instituições a nível Nacional e Internacional;
- o) realizar atividades de agenciamento de emprego, atendendo empresas locais ou regionais.

Art. 4º - A Associação, por deliberação de seus órgãos diretivos competentes, observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno (RI), poderá criar institutos, fundações, cooperativas, manter organismos especializados, bem como criar, instalar e extinguir unidades externas ou outra forma, participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas com vistas a concretizar seus fins.

Art. 5º - O Presidente, Ex-Presidentes, Vice-Presidentes, Conselheiros, Diretores e demais associados à entidade não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade, salvo àquelas especificadas no próprio Estatuto ou Regimento Interno (RI).

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

Art. 6º - O quadro social poderá ser constituído de:



I - Empresas Mercantis ou Civis, Individuais ou Coletivas;

II - Sociedades Empresárias e Sociedades Simples;

III – Empresários;

IV - Profissionais Liberais, Profissionais Autônomos e Produtores Rurais;

V - Associações Civis, Fundações, Institutos, Entidades de Classe, Cooperativas, demais organizações de qualquer natureza que pratiquem atividades econômicas ou não;

§ 1º - – Os associados da Entidade são representados por seus titulares e/ou representantes legais.

## **SEÇÃO I**

Das Categorias dos Associados

Art. 7º - O Quadro Social da ACIVI é composto pelas seguinte categoria:

I - Sócio Contribuinte;

§ 1º - Sócio Contribuinte é toda a pessoa física ou jurídica que, independente de sua atividade econômica, contribui com as mensalidades instituídas pelo Conselho Fiscal, sendo a única categoria com direito a voto.

## **SEÇÃO II**

Da admissão

Art. 8º - A admissão do associado se dará mediante proposta assinada pelo interessado, podendo a associação a seu critério, exigir deste:

I - Taxa de inscrição;

II- A apresentação de cópia dos atos constitutivos (Registro do Contrato Social e/ou Estatuto Social ou Consolidação Social);

III- Assinatura de documento declarando ter tomado conhecimento do conteúdo estabelecido no Estatuto e no respectivo Regimento Interno;



IV - O cumprimento de outras eventuais exigências de ordem prática.

### **SEÇÃO III**

Da exclusão

Art. 9º - O associado poderá ser desligado da associação por solicitação própria ou, mediante deliberação da Diretoria, quando for constatada inadimplência por um período superior a 90 dias, e o associado depois de instado a regularizar sua situação restar inerte.

Art. 10º - O associado poderá ser excluído por justa causa, quando reconhecida a existência de motivos graves, ou que repercutam no descrédito da Associação, por deliberação fundamentada do Conselho Fiscal.

§ único - O associado, excluído por justa causa, será cientificado da instauração do procedimento de exclusão, possibilitada a sua defesa junto ao Conselho Fiscal. Da decisão de exclusão proferida pelo Conselho Fiscal, caberá recurso à Assembléia Geral.

### **SEÇÃO IV**

Dos Direitos dos Associados

Art. 11º - São direitos do Associado Contribuinte, com suas obrigações em dia:

I - Participar, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

II - Participar e recorrer à Assembléia Geral, em última instância, dos atos e resoluções do Conselho Fiscal que, segundo seu julgamento, contrariem seus direitos de associado;

III - Solicitar a convocação extraordinária da Diretoria, sempre que assim achar necessário, através de uma petição dirigida ao Conselho Fiscal. O documento deverá conter a assinatura de associados, no gozo de seus direitos, em um número igual ou superior a 5% (cinco por cento) do Quadro Social atualizado;

IV - Utilizar os serviços da Associação, conforme as normas sobre eles instituídas.

Parágrafo único - Votar e ser votado é direito exclusivo do sócio contribuinte.



## **SEÇÃO V**

### Dos Deveres dos Associados

Art. 12º - São deveres do Associado Contribuinte:

I - Pagar pontualmente as mensalidades e valores relativos a serviços prestados pela Associação, estabelecidos pelo Conselho Fiscal;

II - Desempenhar as funções referentes aos cargos para os quais foram eleitos e quando forem nomeados para alguma comissão com prévio consentimento;

III - Cumprir o Estatuto, Regulamento Interno (RI), as deliberações da assembléia geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

IV - Concorrer para a realização dos objetivos da Associação;

V - Comparecer às assembléias que forem convocadas;

VI - Prestar as informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento.

## **CAPÍTULO III**

### Da Consecução dos Objetivos e Fontes de Recursos

Art. 13º - Para a consecução dos seus objetivos e para sua manutenção, a Associação poderá:

I - Cobrar mensalidade de seus associados;

II - Promover a cobrança de valores relativos a serviços prestados pela Associação, bem como de outros recursos resultantes de suas atividades;

III - Promover contatos, contratos, acordos e convênios com entidades e organismos nacionais e internacionais, objetivando carrear recursos patrimoniais e financeiros, materiais e humanos, necessários ao bom desempenho e aprimoramento de sua finalidade;

IV - Receber doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de organismos nacionais ou internacionais e do poder público.



§ único - Fica expressamente estabelecido que o superávit da Entidade seja aplicado nos seus objetivos, fulcro artigo 3ª desse Estatuto, assim como o déficit será suportado pela Associação.

## **CAPÍTULO IV**

Do Modo de Constituição e Funcionamento

Art. 14º - A estrutura organizacional da ACIVI se divide em duas áreas:

I – Deliberativa;

II – Executiva.

§ 1º - A área deliberativa é integrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral

II - Conselho Fiscal

§ 2º - A área executiva é integrada pelo seguinte órgão:

I - Diretoria

### **SEÇÃO I**

Da Assembléia Geral

Art. 15º - A Assembléia Geral é o órgão soberano de poder máximo da Associação, constituído pelos associados em pleno gozo de seus direitos e que estiverem com suas obrigações em dia.

§ único – Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger o Presidente e Conselho Fiscal;
- b) destituir o Presidente e Conselho Fiscal;
- c) aprovar as contas da entidade;
- d) alterar o Estatuto Social.



Art. 16º - A Assembléia Geral deve ser convocada por edital, publicado no mural da entidade e em jornal de circulação regional e/ou anúncios em rádio local, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

§ 1º - O edital de convocação das assembleias gerais deverá conter o dispositivo estatutário ao qual está subordinado, bem como local, data, horário da 1ª ou 2ª convocação, pauta que será apreciada e a indicação de quem a convoca.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art. 17º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á até abril de cada ano, para apreciar o relatório e as contas do ano anterior e, também ordinariamente, para eleger o Presidente da entidade e os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

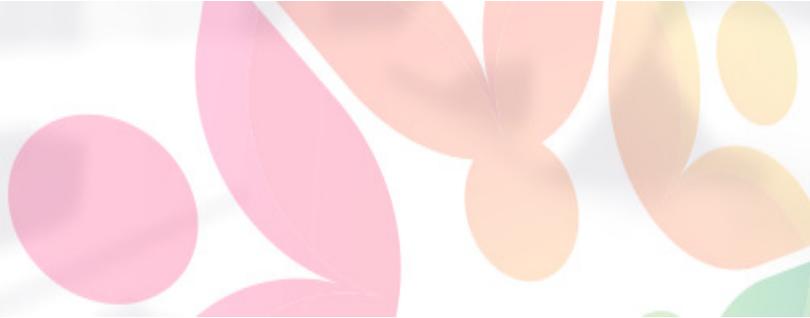
§ 1º - O Presidente da Associação, ao declarar instalada a Assembléia Geral Ordinária (AGO), deve informar se a mesma está sendo realizada em 1ª convocação, com a presença de 50% do quadro social, mais um, ou em 2ª, com qualquer número, e solicitará a eleição do Presidente da AGO.

§ 2º - Será realizada uma Assembléia Geral Ordinária no mês de novembro, para eleger o Presidente da Entidade juntamente com os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sendo que assumirão suas funções na data base de sua posse, em primeiro de janeiro do ano seguinte, pelo período de 2 (dois anos).

§ 3º - Somente poderá ser eleito o candidato por maioria simples dos votos e com, pelo menos, 12 (doze) meses de participação como associado contribuinte e dirigente da empresa associada pelo mesmo período.

Art. 18º - A Assembléia Geral Extraordinária (AGE) reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, por deliberação do Conselho Fiscal, ou, ainda, por convocação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social com direito a voto.

Art. 19º - Para as deliberações tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, que dizem respeito à destituição do Presidente e/ou dos Conselheiros Fiscais, bem como aquelas relativas a alteração do estatuto social, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados contribuintes, podendo deliberar com qualquer número nas convocações seguintes. Para os casos não previstos em lei ou nesse Estatuto as decisões serão aprovadas por maioria simples.



## SEÇÃO II

### Do Diretoria

Art. 20º – A Diretoria é o órgão deliberativo da Associação, composto por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente do Comércio;

III – Vice-Presidente da Indústria;

IV – Vice-Presidente dos Serviços e Agropecuária;

V – Tesoureiro;

VI – Secretário;

VII – Relações Públicas;

Artº 21º - Compete ao Presidente da Diretoria:

I - Representar a Associação, em juízo ou fora dele;

II - Convocar o Conselho Fiscal;

III - Convocar a Assembléia Ordinária ou Extraordinária, na forma deste Estatuto

IV - Assinar as atas das reuniões em conjunto com o secretário;

V - Emitir ou endossar em conjunto com o tesoureiro, títulos de crédito, cheques ou ordens de pagamento;

VI - Administrar todo o funcionamento da Associação, criar departamentos, órgãos ou comissões para auxiliar sua administração;

VII - Admitir e demitir funcionários;

VIII - Coordenar as atividades dos Vice-Presidentes.

Artº 22º – A Diretoria é dirigida pelo Presidente e, em seus impedimentos temporários, por um Vice-Presidente por ele designado. Compete ao Vice-Presidente mais jovem, substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Parágrafo primeiro: É da competência do Vice-Presidente do Comercio, a administração dos eventos e do serviço de proteção de créditos, podendo para tanto, se entender necessário, nomear diretores para tais funções; bem como representar a ACIVI só ou juntamente com o Presidente, nos eventos ou atividades que digam respeito a área do comércio.



Parágrafo segundo: É da competência do Vice-Presidente da Indústria representar a ACIVI junto ao “Conselho Municipal de Desenvolvimento” ou nomear um representante; bem como representar a ACIVI só ou juntamente com o Presidente, nos eventos ou atividades que digam respeito a área da indústria.

Parágrafo terceiro: É da competência do Vice-Presidente dos Serviços e da Agropecuária representar a ACIVI só ou juntamente com o Presidente nos eventos e atividades que digam respeito a área dos serviços e da agropecuária.

Artº 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Dirigir os trabalhos da tesouraria;
- II – Emitir ou endossar em conjunto com o Presidente, títulos de créditos, cheques ou ordens de pagamentos.

Artº 24º - Compete ao Secretário:

- I - Dirigir os trabalhos da secretaria;
- II - Assinar as atas das reuniões, em conjunto com o Presidente.

Art. 25º – Compete a Diretoria:

- I - Exercer a administração deliberativa da Entidade, sem prejuízo dos poderes de competência da Assembléia Geral;
- II – Elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno da ACIVI;
- II – Criar e/ou extinguir Conselhos Auxiliares, comissões especiais e grupos de trabalho;
- IV – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno (RI), bem como as resoluções das Assembléias Gerais e as suas próprias;
- V – Decidir sobre a compra, venda e hipoteca de imóveis;
- VI – O vice-presidente poderá solicitar ao Presidente uma convocação extraordinária;
- VII – Deliberar sobre exclusão de associados por justa causa, quando reconhecida a existência de motivos graves.



### **SEÇÃO III**

#### Do Conselho Fiscal

Art. 26º – O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros eleitos em conjunto com a Diretoria.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar andamento às deliberações emanadas da Diretoria;

II – Orientar a elaboração do Orçamento da Entidade, assistido pela Diretoria;

III – Decidir sobre as admissões e desligamentos do quadro social, tornando-as públicas ou não;

IV – Sugerir à Presidência, criar e/ou extinguir cargos de Diretoria;

V – Analisar os demonstrativos contábeis e demais informações administrativas e financeiras da Associação;

VI – Decidir sobre os demais assuntos administrativos, situação patrimonial e quadro social da Associação.

### **CAPÍTULO IV**

#### Do Exercício Social

Art. 28º - Anualmente, no dia 31 de dezembro, deverá ser realizado balanço patrimonial e apurado o resultado do exercício social.

§ único - As demonstrações contábeis deverão ser examinadas pelo Conselho Fiscal, que emitirá parecer por escrito, encaminhado a Diretoria e à Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO V**

#### Das Disposições Gerais e Transitórias



Art. 29º - O inteiro teor do estatuto modificado, que substitui redações anteriores, vai ser encaminhado para registro no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Vila Maria, onde se encontra o registro original.

Art. 30º - A elaboração do Regimento Interno é atribuição da Diretoria, e deverá ser submetido a aprovação do Conselho Fiscal.

Art. 31º - A Entidade extinguir-se-á por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que deverá contar com a presença de 75% (setenta e cinco por cento) dos seus associados, e aprovar a matéria por maioria de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos presentes, que deliberarão, inclusive, sobre a destinação do patrimônio, que deverá ser transferido à Instituição Municipal, Estadual ou Federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 32º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, restando revogadas todas as demais disposições estatutárias.

Vila Maria-RS, maio de 2017.

---

João Antônio Spenassato  
Presidente